Terça-feira, 9 de Novembro de 2021 III SÉRIE — Número 216

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo da provínica de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro – Pecuária Industrial e Comercial de Goane.

Associação Missão Esperança de Moçambique.

Abuchama Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Acriacbloco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AF Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Agricultural Development Campany Moçambique, Limitada.

AIJ Trading – Sociedade Unipessoal, Limtada.

Argus Solutions Comércio e Serviços, Limitada.

ASEG – Segurança e Assistência, Limitada.

Aykut Industrial, Limitada.

Carica Consulting, Limitada.

Casa de Tintas, Limitada.

Chuaboóptica & Serviços de Optómetria – Sociedade por Quotas Limitada.

COI CREATIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comissão de Moradores do Condomínio Intaka.

Construtora do Messalo, Limitada.

Cooperativa Amigos do Ambiente de Vilankulo.

Delicato Est.2019 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EV Combustíveis, Limitada.

Executive Travel, Limitada.

Fareventos, Limitada.

Farmácia Nova – Quelimane, Limitada.

Fire Expert, Limitada.

Foxen, Limitada.

Frangos Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FV Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gravitas Investimentos, Limitada.

ILA Companies – Sociedade Unipessoal, Limtada.

Instituto Politécnico Belo Horizonte de Moçambique – Milange.

Instituto Politécnico IBN Sina – Extensão de Quelimane – IPISEQ.

J.C Organizações – Sociedade Unipessol, Limitada.

Khulane Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Laverie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logistcs Legends, Limitada.

Mar Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MEFS – Muzila Eléctrica e Frio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nana Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Painting Lady, Limitada.

Pannar Seed, Limitada.

Powerail Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rádio Sofala FM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SDS – Engenharia e Construção, Limitada.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada.

SNS – Sistemas NS, Limitada.

Sociedade Bóns Sinais – SBS.

Srosuez Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SVS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tarnija International, Limitada.

Tribu Visuals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

U.C Projectos e Serviços, Limitada.

Z.Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zayi Minerals, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Missão Esperança de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 2 1/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Esperança de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Governo da Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da associação designada por Comissão de Moradores do Condomínio Intaka requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua constituição.

Apreciados os documents entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.° 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Comissão de Moradores do Condomínio Intaka.

Governo da Província de Maputo. — O Governador da Província de Maputo, *Júlio José Parruque.*

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro - pecuária Industrial e Comercial de Goane requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento

Nestes termos, em conformidade com o n.° 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro- Pecuária Industrial e Comercial de Goane.

Matola, 17 de Setembro de 2021O. — O Governador da Provincia *Júlio José Parruque.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2021, foi atribuída a favor de Eráti Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5843L, válida até 13 de Julho de 2026 para calcário, carvão e minerais associados, no distrito de Morrumbala, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 38´ 00,00´´	35 15´ 00,00´´
2	- 16º 38´ 00,00´´	35 22´ 10,00´´
3	- 16º 43´ 00,00´´	35 22´ 10,00´´
4	- 16º 43´ 00,00´´	35 17´ 30,00´´
5	- 16º 40´ 30,00´´	35 17´ 30,00´´
6	- 16º 40´ 30,00´´	35 15´ 00,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegação

Um) Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane tem a sua sede no povoado de Goane, posto administrativo de Moamba sede, distrito de Moamba.

Dois) A Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane, poderá abrir delegações sucursais ou outras formas de representação sociais em qualquer parte do território moçambicano, sempre que seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início desde a outorga do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane é uma associação de âmbito provincial, podendo alastrar para âmbito nacional desde que esteja legalmente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) **Agrária**

a) Desenvolver actividades de natureza económica que permitam o sustento dos membros da associação e comunidade de Goane 1;

b) Promover a aprendizagem e técnicas de produção agrícola adequadas para que os associados possam garantir uma boa productividade e conservação dos solos;

c) Produção de diversas culturas agrícolas e leguminosas;

d) Promover a produção de cana-de-açúcar;

e) Promover a criação de todo tipo de gado e demais animais de pequena espécie com vista ao repovoamento pecuário do povoado de Goane 1 e do distrito de Moamba.

Dois) A associação poderá coordenar as suas actividades com outras entidades públicas e privadas ligadas ao ramo agropecuário assim como exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane todos aqueles que outorgaram no respectivo contracto da associação:

a) Todos residentes de Goane 1 que respeitam a constituição da associação e que manifestem tal interesse;

b) Todos os que reúnem requisitos para o efeito e que aceitam os presentes estatutos com base na livre filiação sem descriminação étnica, racial e politico religiosa.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão como membro será feita mediante manifestação de interesse de qualquer indivíduo em pleno gozo dos seus direitos e deveres de personalidade que poderá o fazer por escrito e submetido a apreciação da direcção e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá aprovar ou reprovar qualquer proposta sempre que não se verifiquem completos os requisitos para o efeito.

Três) A admissão de membros atletas será feita pela direcção previamente visados pela equipe técnica desportiva.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São motivos suficientes para expulsão do membro os seguintes:

a) O não cumprimento dos estatutos e demais leis da associação;

b) O uso incorreto dos bens patrimoniais da associação;

c) A falta de pagamento da quota mensal sem motivos apalpáveis;

d) A prática de actos ou calúnias que possam conduzir a ruína ou a perca de prestígio da Associação de Produção de Cana de Açúcar Orgânico de Goane.

ARTIGO NONO

(Readmissão)

Um) A readmissão do membro expulso far-se á nos moldes previstos no artigo sexto.

Dois) Os membros expulsos pelos motivos previstos no artigo anterior, não serão admitidos a sua readmissão.

ARTIGO DÉCIMO

Categorias

As categorias dos membros da Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane são as seguintes:

a) Fundadores: São todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e os que se acharem inscritos á data da realização da Assembleia Constituinte;

b) Membros Efectivos: são aqueles que, obedecem as características do membro definidas no artigo 5, que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos estatutos;

c) Membros Honorários: São eleitos entre pessoas individuais ou colectivas em Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objectivos da organização;

d) De Mérito são considerados todos os membros que pelo seu merecimento na prática de qualquer actividade ou serviços prestados a associação sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da direcção;

e) São considerados Beneméritos os membros que tiverem prestado ao clube serviço que possa ser considerado de verdadeira benemerência e dedicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Participar em todas actividades promovidas pela Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane ou em que este esteja envolvido e beneficiar dos seus resultados;

b) Exercer o poder de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane;

d) Fazer proposta aos órgãos eleitos e a Assembleia Geral sobre qualquer matéria relevante a vida da organização;

e) Examinar os livros e contas de gestão, dirigindo uma solicitação previa aos órgãos;

f) Receber dos órgãos da Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane informação e esclarecimentos sobre actividades da organização;

g) Fazer recurso a Assembleia Geral, de deliberações e esclarecimentos dos órgãos executivos da Associação Agro Pecuária Industrial e Comercial de Goane;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Para os fins das alíneas *c)* e *h)* do número anterior só é admissível a membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Três) Considera-se que os membros se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatuários, quando tenham as suas quotas em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

a) Participar em todas actividades da organização;

b) Pagar regularmente a quota mensal do membro;

c) Exercer com dedicação e zelo os cargos a que for eleito;

d) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;

e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamento e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelos órgãos competentes da organização;

f) Prestar contas sobre as tarefas da responsabilidade de cada associado nas actividades incumbidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da (Associação de Produção de Cana de Açúcar Orgânico de Goane)

(Disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

A associação realiza os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da Associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários. Os membros beneméritos e honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um, um secretário, um tesoureiro e cinco representantes das delegações eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de dois anos, renováveis única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reunião da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no quarto trimestre e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho Fiscal, pelo secretário executivo ou por, pelo menos, um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, ouvidos os outros órgãos sociais, com indicação do local, data e agenda da reunião com antecedência mínima de trinta dias, para Assembleia Geral ordinária e quinze dias, para Assembleia Geral extraordinária.

Dois) O vice - presidente da mesa da Assembleia Geral se estiver a substituir o presidente pode igualmente convocar a Assembleia Geral, desde que observados os condicionalismos do número anterior.

Três) A convocação será feita por escrito ou mediante recurso aos meios de comunicação actualmente em uso.

Quatro) O Conselho de Direcção é órgão de Direcção Executiva da associação.

Cinco) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente um secretário executivo, um tesoureiro e seu adjunto, e um inspetor-geral eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável única vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Um) São Competências do Conselho de Direcção:

a) Dirigir a actividade da associação de conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Designar delegados e delegados adjuntos para o exercício de funções inerentes as actividades da assembleia onde existir representações;

c) Apresentar o plano anual e o programa da actividade e o respectivo orçamento;

d) Apresentar em cada Assembleia Geral ordinária e sempre que lhes seja exigida o relatório de actividades da Assembleia Geral;

e) Exercer as demais funções legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Um) São competências do presidente Conselho de Direcção:

a) Coordenar e dirigir superiormente as actividades do Conselho de Direcção;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

c) Propor a criação de representações sociais da associação;

d) Admitir e contratar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e da associação;

e) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da associação e promover a angariação de receitas e fundos;

f) Designar para determinados actos representantes seus, definindo em procuração o âmbito e termo da respectiva representação;

g) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras, ouvido o presidente da mesa da Assembleia Geral;

h) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

i) Propor a aplicação de sanções disciplinares aos membros da associação;

j) Propor a Assembleia Geral a atribuição de diplomas de honra, louvores e medalhas de mérito e dedicação;

k) Praticar os demais actos tendentes a realização dos objectivos que os estatutos não reservam de modo exclusivo e outros órgãos ou titulares.

Dois) Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

a) Coadjuvar o presidente executivo no exercício das suas funções;

b) Substituir o presidente executivo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro:

a) Organizar o sistema administrativo e financeiro da associação;

b) Proceder a cobrança das quotas e jóias, bem como a recolha doutros fundos obtidos por doação, legado ou subsídio;

c) Organizar a contabilidade geral da associação, apresentar os respectivos balancetes a apreciação do presidente executivo quem o substitua e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da associação e é constituído por um presidente, um vice – presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o julgar conveniente.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por período de dois anos, renovável única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção;

b) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

c) Verificar e providenciar para que os fundos sejam geridos de acordo com os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas no exercício, programa de actividade e orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a associação

A associação fica obrigada mediante três assinaturas conjuntas, sendo uma, do seu presidente do Conselho de Direcção, secretário, e outra do tesoureiro ou do respectivo adjunto devendo, neste caso, comunicar por escrito ao secretário executivo o motivo de tal procedimento.

CAPÍTULO V

Do património da associação, sanções disciplinares, dissolução e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da associação:

a) Bens móveis e imóveis;

b) Todas doações, legado, subsídios, quotas e todas contribuições e apoios recebidos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VI

Das sanções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Sanções

Um) Aos membros da associação que infrinjam o estabelecido nos presentes estatutos, violando os seus princípios e deliberações da Assembleia Geral, deverão ser aplicadas as sanções seguintes:

a) Admoestação;
b) Suspensão;
c) Demissão;
d) Expulsão.

Dois) A qualidade do membro perde-se por deliberação da Assembleia Geral pela prática de actos lesivos aos interesses da associação.

Três) A aplicação de qualquer sanção disciplinar depende do respectivo processo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;
b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições gerais

Um) Não são admitidos na associação as modalidades de jogos de azar.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) As alterações estatuárias serão feitas em Assembleia Geral.

Quatro) Serão admitidas as vicissitudes das entidades comerciais na associação.

Cinco) A associação só será dissolvida nas situações difíceis e incontornáveis.

Seis) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto será regulado por demais legislação avulsa da associação e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Moamba , 24 de Abril de 2021, *Ilegível.*

Associação Missão Esperança de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Missão Esperança de Moçambique, adiante designada por a ssociação. É uma Missão Cristã de natureza Evangélica, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A associação tem a sua sede no bairro Liberdade, Avenida das Indústria n.º 263, distrito de Matola, província de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional desde que as condições estejam criadas pela Direcção-Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A associação pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que comungam das mesmas ideias.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

a) Exortar os homens a perseverança amor fraternal e a humildade;
b) Criar formas de apoiar a sociedade religiosa na área de formação teológica;
c) Criar parcerias com outras instituições religiosas dentro e fora do país para o crescimento do evangelho;
d) Criar formas de ajudar pessoas carenciadas dentro da sociedade moçambicana; e
e) Cooperar com outras confissões legalmente constituídas na expansão do evangelho.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) São membros desta associação todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações a serem publicados pela direcção da associação.

Dois) Os que sejam maiores de idade e tenham sido autorizado com a direcção do mesmo segundo os princípios e práticas da missão.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar nas iniciativas desenvolvidas na associação;
b) Beneficiar dos serviços e do apoio da associação nos termos regulamentares;
c) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
d) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
e) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Nacional;
f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação; e
g) Abonar os pedidos de admissão de novos membros sempre que for possível.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Observar e cumprir as disposições estatuárias, regulamentos e outras normas a serem estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
c) Tomar parte activa nas actividades da associação;
d) Aceitar desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam confiados;
e) Tomar parte nas conferências nacionais e nas reuniões que tenham sido convocados;
f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO NOVE

(Cessação de qualidade de membros da Associação)

Cessa qualidade de membro da associação por:

a) Vontade própria de abandonar a associação;
b) Incapacidade de satisfazer as exigências da associação;
c) Expulsão por violar os estatutos da associação; e
d) Morte.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e conduta moral consagrados neste estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Repreensão pública;
d) Suspensão da qualidade de membro;
e) Expulsão;
f) Há necessidade de obrigatoriedade de audição e defesa do membro que violar os princípios e conduta moral plasmado dos estatutos antes de ser sancionado.

ARTIGO ONZE

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa da direcção-geral ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer um dos membros efectivos:

a) A prática de actos que provoquem dano normal ou material a Associação;
b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Nacional;
c) O Servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Associação:

a) Conferência Nacional;
b) Direcção- Geral;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) A substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no artigo anterior o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída; e

Três) Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Conferência Nacional

ARTIGO CATORZE

(Natureza)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo da Associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Nacional quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Conferência Nacional é o órgão que decide sobre todas as responsabilidades inerentes ao património que a Associação possui, se é doado para uma outra Associação ou Igreja com objectivos, metas e crenças similares ou a uma instituição de benevolência.

Quatro) Os membros podem assistir as secções da Conferência Nacional sem direito a voto.

Cinco) A Conferência Nacional é dirigida pelo Presidente da Associação podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu Adjunto.

Seis) Em caso de impedimento do dirigente da Associação pode fazer-se representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao Presidente de Mesa da Conferência Nacional.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Conferência Nacional)

Competem a Conferência Nacional o seguinte:

a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
b) Eleger e destituir os titulares dos sociais da Associação;
c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
e) Deliberar sobre os recursos das deliberações da direcção-geral;
f) Sancionar a aquisição pesada de bens imobiliários;
g) Ratificar a adesão da Associação em organismos nacionais ou estrangeiros;
h) Deliberar sobre a extinção da Associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu presidente;

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Nacional pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente, da Direcção-Geral ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocatória para a Conferência Nacional é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por um carta escrita, correio electrónico ou anuncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional considera-se realmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade (50%) dos membros. No caso de adiamento, a secção seguinte decorre meia hora depois com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Nacional extraordinária convocada por um grupo de membros, só funciona se estiver a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido caso isso não aconteça, considera-se que os membros desistiram por um motivo que lhes levou a tomar essa decisão.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos direitos estatutários, excepto nos casos em que exige uma maioria qualificada de ¾ (três quartos) dos votos dos membros presentes, designadamente para:

a) Alteração dos estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
c) Exclusão de membros.

SECCÃO II

Da Direcção-Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza)

Um) A Direcção-Geral é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Conferência Nacional e reúne-se quatro vezes por ano.

Dois) A Direcção-Geral é o órgão executivo da Associação competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Três) É composta por quatro membros que ocupam cargos de liderança da Associação, e

Quatro) Assume os cargos de liderança por um mandato de dois anos a qual pode ser renovável enquanto assume as suas responsabilidades.

ARTIGO VINTE

(Composição da Direcção- Geral)

A Direcção-Geral é composta por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário-geral;
d) Administrador financeiro,
e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da direcção-geral)

Compete a Direcção-Geral administrar e gerir a associação, decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei os reserva para a Conferência Nacional, e em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares

e as deliberações próprias ou da Conferência Nacional;

b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

c) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Conferência Nacional;

d) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhes foram submetidos;

e) Autorizar a realização das despesas;

f) Contactar o pessoal necessário as actividade da associação;

g) Propor empossamento ou despromoção de órgãos; e

h) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da associação que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência dos membros da Direcção--Geral)

Um) Compete ao presidente:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contractos;

b) Convocar e presidir as sessões da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;

c) Empossar os membros da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;

d) Representar a associação nos termos previstos nos presentes estatutos;

e) Exercer um voto de qualidade nas decisões da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;

f) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção-Geral;

g) Autorizar os pagamentos e assinar com o administrador financeiro, os cheques, ordem de pagamento, outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;

h) Zelar pela correcta execução da Conferência Nacional;

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Assistir o presidente no desempenho das suas funções;

b) Substituir o presidente nas suas ausências;

c) Cumprir as ordens delegadas pelo presidente;

d) Zelar pelo bom funcionamento da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

a) Superintender os serviços gerais da Associação;

b) Organizar a documentação e Arquivo da Associação;

c) Secretariar as reuniões da Direcção-Geral e da Conferência Nacional;

d) Executar outras activardes que lhe são atribuídas;

e) Relatar perante estes dois órgãos as suas actividades exercidas entre as secções dos dois órgãos.

Quatro) Compete ao Administrador financeiro:

a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;

b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção-Geral;

d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação para aprovação pela Conferência Nacional.

Cinco) Compete ao conselheiro:

a) Aconselhar a Direcção- Geral durante a execução do seu trabalho;

b) Exercer um voto de qualidade no comportamento da direcção-geral e dos outros departamentos;

c) Propor á direcção a admissão e consagração de novos obreiros;

d) Assistir a direcção na execução dos seus trabalhos e garantir o seu bom funcionamento.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades, bens e fundos da associação bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Associação;

Dois) É formada por cinco pessoas idóneas, capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida da Associação. Entre eles o presidente, vice-presidente, secretário do conselho e dois vogais.

Três) Os membros desse órgão respondem directamente a Conferência Nacional e relatam nas sessões desta. Entre eles um é eleito presidente deste órgão que é responsável de dirigir reuniões deste conselho sob assistência do resto dos quatro.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constituem património da Associação a universalidade dos bens móveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos, pelos fundos próprios e doados, legados ou heranças registados em nome da Associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

a) Quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;

b) As comparticipações, ofertas, subsídios ou doações de instituições;

c) Contribuições e outras obrigações que carecem de atenção dos membros; e

d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

a) A administração;

b) O funcionamento;

c) Outras despesas autorizadas pela direcção-geral a Conferência Nacional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Símbolo)

O símbolo da associação é constituído por:

a) Um Mapa da República de Moçambique, simbolizando o país da origem da associação; e

b) Uma Bíblia Sagrada aberta sobre o Mapa do país, simbolizando a mensagem de Deus que deve ser ensinada a toda criatura.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção)

Um) A Associação extingue-se em Conferência Nacional, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de ¾ (três quartos) de todos os membros.

Dois) A Conferência Nacional é o órgão que decide sobre a forma de liquidação e o património, é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto, são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Revisão e Alteração dos estatutos)

Este estatuto é revisto ou alterado sob a proposta da Direcção-Geral e aprovada pela

Conferência Nacional depois de dois anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Associação em pleno goza dos seus direito estatuários, a qual é analisada pelos membros da Direcção-Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pelas entidades e competentes da República de Moçambique.

Maputo,14 de Junho de 2021.-

Comissão de Moradores do Condomínio Intaka

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta o nome Comissão de Moradores do Condomínio Intaka, adiante designada Comissão de Moradores do Condomínio Intaka, e tem a sua sede no Complexo residencial (Condominio Intaka Village), localizada na província de Maputo, Município da Matola, bairro Intaka.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Comissão é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Comissão tem sua sede Complexo residencial (Condomínio Intaka Village), localizada na província de Maputo, município da Matola, bairro Intaka.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Comissão de Moradores do Condomínio Intaka orienta-se para o desenvolvimento de um ambiente habitacional saudável dos condóminos, contribuindo para o bom relacionamento e bem-estar entre vizinhos e proporcionar uma gestão racional dos espaços comuns, serviços comuns de segurança, limpeza, jardins, iluminação pública, abastecimento de água e saneamento do meio.

ARTIGO QUINTO

(Membro)

É membro da Comissão de Moradores do Condomínio Intaka apenas um indivíduo por cada residência (proprietário ou inquilino) do Condomínio Intaka Village, perde a qualidade de membro todo aquele que deixa de ser proprietário e ou inquilino do condomínio.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

À data da sua legalização, a comissão de Moradores do Condomínio Intaka não possui nenhum capital social por se tratar de uma instituição meramente social, e as suas actividades são sustentadas pelas taxas (quotas) dos condóminos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Condomínio Intaka e é constituído por todos os condóminos ou seus representantes legais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

Três) A convocatória da reunião em Assembleia Geral é feita pela Comissão de Moradores, através da notificação por correio electrónico *(e-mail, sms, whatsapp, Instagram,* edital) ou por qualquer ouro meio julgado conveniente mediante a situação com uma antecedência de quinze dias.

Quatro) A reunião em Assembleia Geral realiza-se com dois terços dos condóminos presentes com a sua situação regularizada em termos de taxas mensais, titularidade do imóvel incluindo inquilinos residentes e em conformidade.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando convocada por dois terços dos membros da comissão gestora ouvidos os condóminos em pedido expresso por uma carta enviada ao seu presidente, coordenaro ou gestor designado para gerir o dia a dia das questões comuns apresentados pelos condóminos.

Seis) As deliberações das reuniões em Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples dos condóminos presentes.

Sete) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de dois terços dos condóminos presentes e com taxas (quotas) em dia.

Oito) É admitido o voto por correio electrónico ou por carta quando por motivo de força maior e devidamente justificados o condómino não pode estar presente.

Nove) A direcção da Assembleia Geral é constituído por um presidente; coordenadores para área de segurança, limpeza e higiene, coordenador para área de infra-estruturas e energia, coordenador área de parques, jardins e assuntos sociais, e um relator (secretariado).

Dez) Os membros dirigentes da Assembleia Geral são eleitos na sessão da Assembleia Geral dos condóminos por maioria simples e por um período de três anos renováveis.

Onze) As candidaturas para dirigente da Assembleia Geral de moradores são apresentadas por listas e votadas em assembleia pelos condóminos com taxas (quotas) em dia.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Cabe a Assembleia Geral definir as linhas de orientação para a gestão do Condomínio, competindo-lhe:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger a Comissão de Moradores e respectivos coordenadores das áreas de acções;
c) Convocar eleições assim como antecipá-las mediante quorum apropriado e motivos justificados;
d) Aprovar o plano de contas e o orçamento anuais e plurianuais;
e) Aprovar o valor das contribuições mensais dos condóminos para o fundo de reserva;
f) Propor, discutir e aprovar um fundo social fixado em 10% das contribuições mensais;
g) Propor projecto de desenvolvimento e benfeitoria de uso comum.

ARTIGO NONO

(Composição da comissão)

Um) A Comissão Executiva (gestão) é constituído por um Coordenador geral (Administrador), os coordenadores das sub-comissões e pessoal administrativo contratado.

Dois) A Comissão Executiva (gestão) organiza-se em áreas, cuja direcção máxima é assegurada pelo Coordenador geral, coadjuvado pelos coordenadores das sub-comissões existentes e eleitos em Assembleia Geral dos condóminos.

Três) Exceptua-se o previsto no número dois, quando a Assembleia Geral em reunião, com voto de maioria de dois terços, opte pela contratação de uma entidade colectiva ou singular que irá exercer as funções de administrador, para o exercício das actividades do dia a dia do condomínio. Nestes casos, o presidente/coordenador da Assembleia Geral passam a exercer o papel de provedor de contratante em representação dos condóminos e nas suas ausências substituído pelo vice-presidente/coordenador para área de segurança, limpeza e higiene.

Quatro) De uma ou outra forma, as áreas que asseguram as actividades da Comissão Executiva (gestão), são nomeadamente:

a) Segurança;
b) Limpeza e saneamento do meio ambiente;
c) Abastecimento de água e fornecimento de energia;
e) Cultura, recreio, comunicação e serviços públicos;

f) Administração e finanças;
g) Auditoria;
h) Infra-estruturas e manuntenção geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da Comissão)

Um) Dependem da deliberação dos associados, para além de outros que a lei ou estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos associados;
c) A exclusão de associados;
d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
e) A aprovação do Relatório de Gestão e das Contas do Exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuizos;
g) A alteração do contrato de associação;
h) O aumento ou redução do capital social;
i) A designação dos auditores da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples do capital representativo, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Comissão)

A Comissão Executiva (gestão) é o órgão de administração e gestão do Condomínio Intaka, em observância das linhas gerais definidas pela Assembleia Geral dos condóminos, competindo-lhe nomeadamente:

a) Aplicar as deliberações da Assembleia Geral e prestar contas do seu exercício;
b) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano e orçamento anual de actividades, tendo como base os planos das áreas;
c) Administrar o património;
d) Garantir o cumprimento da legislação vigente sobre os Condomínios;
e) Desenvolver actividades com vista as realizações dos fins do Condomínio Intaka;
f) Abrir e movimentar contas bancárias com pelo menos três assinantes, a serem indicados pela Comissão de Moradores, dentre os coordenadores;
g) Contrair empréstimos mediante a aprovação da Assembleia Geral par uso e benfeitoria comum;
h) Preparar o relatório e contas de cada exercício para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competencias do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um auditor (residente e membro da assembleia) nomeado em reunião da Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos Comissão Executiva;
b) Pautar pela observância da lei e dos estatutos;
c) Vigiar a regularidade da gestão financeira;
d) Elaborar anualmente informes sobre a sua acção fiscalizadora e dar pareceres.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) A Comissão Executiva (gestão) do Condomínio Intaka vincula-se pela assinatura dos membros da Comissão eleitos para o efeito, em número total de quatro, com excepção do conselho de disciplina.

Dois) Em caso de impedimento temporário ou definitivo do coordenador geral da Comissão Executiva (gestão) será substituído por um dos coordenadores eleitos para a sua representação, até a eleição do novo coordenador geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração de mandatos)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos previstos nestes estatutos terá a duração de dois anos.

Dois) O mandato dos membros cessantes só terminam com a posse dos novos titulares.

Três) É admissível a recondução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos têm direito a subsídio, fixado em Assembleia Geral.

Dois) Há espaço para a contratação de um administrador do condomínio, gestor e ou empresa de gestão mediante aprovação pela Assembleia Geral. Neste termos vai se fixar um anúncio público para sua contratação provadas as suas competências para o efeito.

Três) Aos órgãos de gestão abre se espaço para garantir enquanto pertinente despesas de representação em situações de agendas programáticas. Todos as despesas/custos inerentes deverão reunir os devidos justificativos a serem aprovados pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Abuchama Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Abuchama Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Amarelo, vila sede do distrito do Chinde, província da Zambézia, constituída a 29 de Junho de 2021, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101577139, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Julho de 2021, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada Abuchama Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua França, Primeiro bairro Amarelo, vila sede do distrito do Chinde, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, obtendo autorizações para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

a) Actividade comercial e serviços gráficos;
b) Serviços de cópias e administrativos;
c) Consultorias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares a do objecto principal desde que obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000.00 (cem mil meticais) pertencente ao única sócia senhor Natália João Miguel, casado, natural de Macuse, distrito de Namacurra, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040301206594S emitido a 3 de Setembro de 2021, pela DIC de Quelimane, com NUIT 140648302.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estará cargo do sócio Natália João Miguel, casado, natural único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estanhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 14 de Outubro 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Acriacbloco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Acriacbloco – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade Mocuba, província da Zambézia matriculada no dia 29 de Outubro de 2020 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101419320, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Acriacbloco –Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Fabrico de bloco;
b) Pavês e seus derivados de obras;
c) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades complementares ou anexas ao abjecto principal mediante autorização pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) Armando Francisco Mussa, solteiro, natural e residente em Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.° 04011015646 emitido a 24 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 100552612.

ARTIGO QUINTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Compete a gerência sem juízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos, gerir com amplos poderes todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativa aos obejecto e ainda representar a sociedade ou realizar outas operações sobre bens imóveis.

ARTIGO SEXTO

(Conta e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessões)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissões)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar- se -a as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

AF Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AF Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101439976, Leon Wilhelm Nortier, solteiro, natural da República sul africana, de nacionalidade sul africana, constitui um aosciedade por quots, nos temos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AF Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada – sociedade por quota limitada, que se constituí por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito Kamphumo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.°443, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Prestação de serviços no sector agrário; produção e comercialização no sector agrário, comercio a grosso de cereais, leguminosas, culturas alimentares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Leon Wilhelm Nortier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Leon Wilhelm Nortier, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível.*

Africa Agricultural Development Campany Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de 2021, pelas dez horas da sociedade Empresa Africa Agricultural Company Moçambique, Limitada, com sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere, 1st floor left, flat 1 Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241617 deliberaram a eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriênio de Junho de 2021 a Junho de 2025 e a alteração e republicação dos estatutos da sociedade no seu artigo número um no qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, e pode usar a abreviatura AgDevCo Moçambique e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, 1.º andar esquerdo, flat 1, Maputo, Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro 2021. — O Técncio, *Ilegível.*

AIJ Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101639185, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AIJ Trading-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio António Ibraimo Juma, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto portador do Bilhete de Identidade n.º 1215200021479, residente na cidade de Nacala Porto, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AIJ Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala Porto.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Venda de tecidos;
b) Ferragem;
c) Electrodomésticos;
d) Material electrónico;
e) Importação de artigos diversos;
f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, dividido da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único António Ibraimo Juma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por António Ibraimo Juma de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 27 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Argus Solutions Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101597490, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Argus Solutions Comércio e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Luís Henrique Torin, de nacionalidade brasileira natural de Piracicaba/SP, titular do Passaporte n.º F582486, emitido a 23 de Novembro de 2017, pela República Federal do Brasil, residente em Moçambique - Nampula no bairro Central cidade de Nampula e Mário José Barbosa Cerqueira Júnior, de nacionalidade brasileira natural de Feira Santana/BA, titular do Passaporte n.º FX804037, emitido a 2 de Janeiro de 2019, pela República Federal do Brasil, residente em Moçambique - Nampula no bairro Central cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Argus Solutions Comércio e Serviços, Limitada sita na rua da Igreja casa n. º 732 cidade Baixa distrito de Nacala Porto província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de equipamentos electrónicos, maquinas, cameras de monitoramento, equipamentos e suprimentos aparelhos electrónicos especializado. Desenvolvimento e licenciamentos de programas de computador customizaveis, instalação, reparação, e manutenção de equipamentos de comunicação, tratamento de dados, prove3dores de serviços de aplicação e hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e serviços de monitoramento, consultoria administrativa e locação de máquinas e equipamentos sem operadores;

b) Objectivo das filiais é instalação, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, suporte técnico, manutenção e outros serviços de em tecnologia da informação, sistemas e softwares de monitoramento, serviços de monitoramento e locação de máquinas e equipamentos sem operadores;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00 (novecentos mil meticais) equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Luís Henrique Torin;

b) Uma quota no valor nominal de 900.000,00 (novecentos mil meticais) equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mário José Barbosa Cerqueira Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Luís Henrique Torin e Mário José Barbosa Cerqueira Júnior que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores não estão autorizados a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição e responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura conjunta ou separadamente dos dois sócios a cima.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 25 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

ASEG - Segurança e Assistência, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia onze de Outubro de dois mil vinte e um, lavrada a folhas dezasseis à folhas vinte e uma do livro de escritura avulsas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notarial de Nhamatanda, a cargo de Ilídio Artur Posse, conservador e notário superior, da referida Conservatória, o sócio Valy Margarida Binguele Kunda, cede aquela sua quota de vinte e seis mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, que possui na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, ASEG - Segurança e Assistência, Limitada, com sede na cidade da Beira e por conseguinte altera o artigo sexto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a soma de duas quotas desiguais do modo seguinte:

a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Pereira Almeida;

b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cherima Mungaro Minez.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notarial de Nhamatanda, 13 de Outubro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilídio Artur Posse.*

Aykut Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101641686, entidade legal supra constituída entre: Bedrettin Aykut, solteiro, de nacionalidade romana, titular do Passaporte n.º 055787772, emitido em Romena a sete de Maio de dois mil e dezoito, e Francisco Emília Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104363893P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a dois de Janeiro de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Aykut Industrial, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Linga-Linga, distrito de Morrumbene na província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras

formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Processamento de óleo virgem de coco e seus derivados, comercialização bem como a exportação;

b) Fábrica de produção e comercialização de todo o tipo de sacolas plásticas;

c) Carpintaria, processamento de madeira para venda, construção de mobiliários bem como prestação de serviços pra terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de 190.000,00MT, (cento e noventa mil meticais), representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Bedrettin Aykut;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Francisco Emília Francisco.

ARTIGO QUARTO

Administraçao e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles podera representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omisso

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível.*

Carica Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641538, uma entidade denominada Carica Consulting, Limitada.

Elina Rosa Muianga, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, domicílio habitual na cidade da Maputo, bairro do Jardim, portadora Bilhete de Identidade n.º 110100221832P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e trinta;

Ana Paula Massuco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, domicílio habitual na cidade da Maputo, bairro Central, portadora Bilhete de Identidade n.º 110100234821N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Dezembro de 2019.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que reger-se-a pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carica Consulting, Limitada e tem a sua sede, no bairro de Magoanine, rua do Regimento n.º 72, cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo inderterminado, contando se o início, a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em geral, *marketing* e publicidade, vendas a retalho e a grosso, comércio geral, importação e exportação e outros serviços afins ou conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso seteja devidamente autorizado nos termos da legislacao em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subcrito em dinheiro, é 20.000,00MT, constituído por dois sócios, com quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente a três sócios Elina Rosa Muianga, com uma quota de 40%, correspondente 7.500,00MT e a senhora Ana Paula Massuco, com uma 60%, correspondente a 12.500,00MT. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas senhoras Elina Rosa Muianga e Ana Paula Massuco que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade tem plenos puderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo os necessarios puderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade so se dessolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÈTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Casa de Tintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101629945, uma entidade denominada Casa de Tintas, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Aamir Abu Bakar, casado com Sheina Banú Jussub Abu Bakar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111010065089J, emitido aos 21 de Julho de 2021, residente no Condomínio Chelino, quarteirão n.º 4, casa n.º 303, cidade da Matola; e

Sheina Banú Jussub Abu Bakar, casada com Aamir Abu Bakar, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233775S, emitido a 29 de Maio de 2018, residente no Condomínio Chelino, quarteirão n.º 4, casa n.º 303 cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração.

A sociedade adopta a denominação de Casa de Tintas, Limitada e tem a sua sede na Matola Rio, rua Mozal, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social de material de construção, canalização e tintas material eléctrico, material de limpeza e ferramentas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de mil e duzentos milhões, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de sescentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aamir Abu Bakar;

b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sheina Banú Jussub Abu Bakar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos atos e contratos mediante a assinatura dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Chuaboóptica & Serviços de Optómetria – Sociedade por Quotas Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação Chuaboóptica & Serviços de Optómetria – Sociedade Por Quotas Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede Avenida Josina Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia., constituída aos 29 de Junho de 2021, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101596672, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, aos 23 de Agosto de 2021, cujo o teor é o seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Chuaboóptica & Serviços de Optometria – Sociedade Por Quotas e é uma sociedade de responsabilidade limitada. Abreviadamente designada por COSO, LDA e rege-se pelo presente estatuto.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de optometria e oftalmologia, serviços de consultas de oftalmologia e todas actividades afins, serviços de rastreio e palestras relacionadas a saúde visual e ocular; e outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Elitério Carlos Andate, maior, solteiro, natural de Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100197255J, emitido aos 14 de Janeiro de 2020, pela DIC da cidade de Nampula, NUIT 116289261, residente na Avenida Carlos Lobo, segundo bairro Unidade Coalane II, cidade de Quelimane, com uma quota no valor de 65.450,00MT (sessenta e cinco mil, quatrocentos cinquenta meticais), correspondente a 38.5% do capital subscrito;

b) Mussa Adamo Taibo, maior, solteiro, natural de Charre distrito de Mutarara, portador de Bilhete de Identidade n.o 050100421230I, emitido aos 15 de Julho de 2021, pela DIC de Cidade de Quelimane, NUIT 1580134878, residente na Avenida Carlos Lobo, segundo bairro Unidade Coalane II, cidade de Quelimane, com uma quota no valor de 65.450,00mt (sessenta e cinco mil, quatrocentos cinquenta meticais), correspondente a 38.5% do capital subscrito;

c) Dalton da Costa Amaral Guiador, solteiro, natural de Malema, Bilhete de Identidade n.º 030100413089B, emitido aos 4 de Março de 2021, pela DIC da Cidade de Matola, NUIT 121843749, residente na Estrada Nacional n.º 4, quarteirão 15, casa n.º 17, cidade da Matola, com uma quota no valor de

19.550,00MT (dezanove mil, quinhentos cinquenta meticais), correspondente a 11.5% do capital subscrito;

d) Itelvina Mario Rui Gomes Mendiate, casada, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040202291961F, emitido aos 14 de Maio de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 116466521 residente na rua 2032, Q/C, casa 188, com uma quota no valor de 19.550,00MT (dezanove mil, quinhentos cinquenta meticais), correspondente a 11.5% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Elitério Carlos Andate, Mussa Adamo Taibo e Itelvina Mario Rui Gomes Mendiate desde já são nomeados sócios administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é suficiente a assinatura dos sócios administradores.

Três) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolvera mas continuara com herdeiros ou representantes legais dos socio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Despesas resultantes de constituição da sociedade

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirá despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

COI CREATIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dois de Novembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade, denominada COI CREATIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101642259, com o capital social de quinze mil meticais, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e setenta, cidade da Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de COI CREATIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1070, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividades:

a) Actividades de informação e de comunicação, nomeadamente, a prestação de serviços publicitários, de imagem e de comunicação, de consultoria e de acessoria empresarial em publicidade, de *marketing* e relações públicas, incluindo a actividade de agência de publicidade, visando a venda de publicidade através dos meios adequados, sejam anúncios, reportagens, filmes, programas, palestras, conferências, seminários, serviços de *marketing* associados e de representação de marcas e produtos, sua comercialização, importação, distribuição, agenciamento, ou outros legalmente admissíveis;

b) Actividades de consultoria e programação informática.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio único Iúri Onions Chitará.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio Iúri Onions Chitará.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Construtora do Messalo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e sete de Janeiro de dois

mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Construtora do Messalo, Limitada, com sede na cidade de Pemba, na rua 1.º de Maio n.º 888, 2.º andar, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais sob o número cento e vinte e cinco à folhas cinquenta e cinco do livro C traço três e número mil quatrocentos sessenta e três à folhas sessenta e seguintes do livro E traço dez, representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cedência de quotas.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio Latifo Rufino, por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social ao novo sócio admitido José Dinis Simbine. Desta feita fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais subscritas pelos sócios de seguinte modo:

a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio José Dinis Simbine;

b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Agostinho João Sitoe.

Em tudo não alterado, mantêm-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 15 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Amigos do Ambiente de Vilankulo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, desta Conservatória perante Orlando Fernando Messias, Conservador e notária técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma Cooperativa que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Amigos do Ambiente de Vilankulo, abreviadamente conhecida por COOAAV.

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede, Vilankulo, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do território nacional.

Três) A COOAAV, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país, ou no estrangeiro mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

a) Criar clubes ambientais ao nível dos bairros para garantir as limpezas nas ruas;

b) Firmar parcerias com conselho municipal da cidade de Vilankulo para gestão da marginal no concernente a limpeza, recolha de resíduos sólidos, orgânicos, podas e plantio de essências florestais para prevenir erosão;

c) Firmar parcerias com o governo distrital de Vilankulo para gestão dos locais que já se beneficiaram do plano por menor (exe: Pambara, Mapinhane) para garantir o cumprimento do mesmo através de limpezas, plantio de árvores de sombras ao longo das ruas;

d) Celebrar contratos com PNAB (Parque nacional do Arquipélago de Bazaruto) para gestão de resíduos sólidos ao nível do parque;

e) Criar parcerias com as estâncias turísticas para agenciamento das limpezas, resíduos sólidos e orgânicos;

f) Criar um pequeno viveiro de produção de mudas de sombra e fruteiras;

g) Criar um fundo rotativo para beneficiar primeiro os membros da cooperativa e depois a outras pessoas em forma de empréstimo mas com taxas de juros bonificadas;

h) Distribuir e plantar mudas de fruteiras nos bairros, sendo 2 plantas por família como forma de incentivar o hábito de consumir frutas;

i) Responsabilidade social seria prestar apoio as famílias necessitadas e promover limpezas de rotinas nos locais públicos como: cemitérios, praças, jardins, parques infantis entre outros.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, os casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

.....

ARTIGO VINTE E UM

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Amigos do Ambiente de Vilankulo, os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Fiscal Único.

.....

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso, regularão as disposições da Lei n.° 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável,

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Junho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível.*

Delicato Est.2019 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101629406, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Delicato Est.2019 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Muhammad Zohair Parthan, maior, de nacionalidade paquistanesa,

natural de Pak Muscat, portador do DIRE 03PK00040625Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 22 de Setembro de 2020, residente no bairro de Muatala, rua das Flores, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delicato Est.2019 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Monomotapa, bairro central na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal comércio a retalho a grosso e prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Cantina, refeitório, centro social;
b) Alojamento;
c) Outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Muhammad Zohair Parthan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Zohair Parthan, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu sócio administrador.

Nampula, 27 de Outubro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

EV Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530574, uma entidade denominada EV Combustíveis, Limitada.

Entre:

Margarida Oliveira da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido a 4 de Novembro de 2020, residente em Maputo, na rua Kibiriti Diwani, n.º 59; e

Edgar Fernandes Adolfo Virgilio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido a 9 de Maio de 2016, residente em Maputo, na rua Kibiriti Diwani, n.º 59.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada EV Combustíveis, Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos assim como a prestação de serviços conexos àquela.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EV Combustíveis, Limitada doravante denominada sociedade, e abreviadamente designada EV-COM, LDA é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho n.° 137, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes e produtos diversos assim como a prestação de serviços conexos àquela.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Margarida Oliveira da Silva;
b) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente a Edgar Fernandes Adolfo Virgílio.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título

oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
c) Eleição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral e o mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 31 de Dezembro de 2025, os sócios Margarida Oliveira da Silva e Edgar Fernandes Adolfo Virgilio.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Executive Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101638588, uma entidade denominada Executive Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nureicha Vanraj Carsane, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100589363I, residente na avenida Eduardo Mondlane, quinto andar, bairro Central, cidade de Maputo; e

Mehmet Gunay, de nacionalidade turca, maior, solteiro, titular de DIRE n.º 11TR00051903Q, residente na avenida Patrice Lumumba, n.º 321, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Executive Travel, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, bairro Polana Cimento, Rua de Tchamba, n.º 54, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

a) Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
b) Assistência em pedidos de vistos;
c) Emissão de seguros de viagem;
d) Reservas de hotel nacionais e internacionais;
e) Rent-a-car;
f) Pacotes turísticos;
g) Consultoria na área de viagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), de forma a seguir apresentado:

a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nureicha Vanraj Carsane; e
b) Uma outra quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Gunay.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Nureicha Vanraj Carsane, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 2 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Fareventos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade, com a denominação Fareventos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 26 de Agosto de 2021, sob NUEL 101598985, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a firma denominada Fareventos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede na cidade de Quelimane e cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A firma tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Actividades de *catering,* eventos e moda;
b) Construção e manutenção de edifícios, limpeza, jardinagens, higienização, decoração, promoção e públicidade, eventos;
c) Agroprocessamento e prestação de serviços agro-pecuários e diversos;
d) Actividades de serigrafia e de cópias;
e) Comércio geral com importação e exportação;
f) Prestação de serviços;
g) Aluguer de transportes *(rent-a-car)* e entrega de encomendas diversas;

h) Aluguer de residências, salas de reuniões e condomínios;

i) Panificadora e pastelaria;

j) Serviços de corte e costura de tecelagem.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade do projecto principal e que para tal obtenha autorizações junto das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas cotas distribuídas da seguinte forma:

a) Lisley da Felígia Faustino Maquival, solteiro, menor, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040107282711J, emitido a 8 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito, com o NUIT 156152501; e

b) Faustino Felizardo Joaquim Maquival, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104118658B, emitido a 27 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito, com o NUIT 108572078.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da firma, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Faustino Felizardo Joaquim Maquival, que desde já fica nomeado gerente da mesma.

Dois) Na ausência desta ou por outra qualquer eventualidade, a senhora Lisley da Felígia Faustino Maquival responderá para os mesmos efeitos e irmãos consanguíneos com a permissão da mesma, sem que para isso haja uma assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A firma não se dissolve pela vontade de um dos sócios, salvo por eles acordado por meio de uma assembleia geral com uma acta devidamente assinada pelas partes constituintes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial vigentes, respectivamente.

Quelimane, 26 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Farmácia Nova – Quelimane, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade, com a denominação Farmácia Nova – Quelimane, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 1 de Março de 2021, sob NUEL 101488748, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Nova – Quelimane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: exercício da profissão farmacêutica e as da dispensa de medicamentos públicos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que aprovadas pelo sócio, praticar todo e qualquer acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencente aos sócios seguintes:

a) Suleha Shahid Valy, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100046467B, emitido a 7 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na cidade de Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, com o NUIT 144099001; e

b) Shahid Valy Ismail, casado, natural de Mocuba e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010046465C, emitido a 19 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, com o NUIT 300142338.

Dois) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado até ao montante.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeado gerente, a senhora Suleha Shahid Valy, com dispensa de caução, a qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuará a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Fire Expert, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação Fire Expert, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Herois de Libertação Nacional, Terceiro Bairro, Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 15 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101604527.

ARTIGO PIRMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fire Expert, Limitada, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis de Libertação Nacional, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo criar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal social comércio e prestação de serviços, e ainda:

a) Comércio a retalho de produtos de drogaria;
b) Manutenção de extintor;
c) Actividades de venda de extintores;
d) Preparação e restauração de pó de extintor;
e) Aluguer de bens e equipamentos;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Arsénio João Roque Amado, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102867828C, emitido a 16 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 119927021, uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e

b) Leonardo Hugo Leonardo Pereira, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100965356J, emitido a 3 de Abril de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 145816051, uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável vigente.

Quelimane, 28 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Foxen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101636690, uma entidade denominada Foxen – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

An Lin, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, na avenida Fernão Magalhães, n.º 239, rés-do-chão, portador de DIRE n.º 11CN00037617J, emitido a 29 de Julho de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Foxen – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no bairro Central, Rua das Estâncias, Km 15, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividade comercial com

importação e exportação de materiais ligados, comércio de material de construção, ferragens, electrodomésticos, vestuário e calçado, produtos alimentares, matéria-prima fabril, e outras actividades permitidas por lei, comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação e exportação, aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades conpetentes, proporcionar a acomodação aos turistas, desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das emtidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participapações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio An Lin, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio An Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Frangos Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101643123, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Frangos Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 4 de Novembro de 2021, que se regerá pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e de mais legislação aplicável, por:

Mário Laurens, casado, titular de passaporte n.º M00092650, residente em Maputo, Moçambique, de nacionalidade sul-africana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Frangos Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Ponta Malongane, distrito de Matutuíne, província de Maputo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando se julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade agro-pecuária, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de matéria-prima e produtos avícolas.

Dois) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

a) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se a outras empresas legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

b) Adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capitar social, integralmente subscrito, é a realizar em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser ampliado pelo mesmo sócio, caso o desejar.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital. No entanto, o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Mario Laurens, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio único.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

FV Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101639177, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada FV Holding – Sociedade Unipessoal, Limtada, constituída pelo sócio:

Fernando Viage, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 031706130470N, residente na cidade de Nacala Porto, cidade de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FV Holding – Sociedade Unipessoal, Limtada e sua sede na cidade de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) Venda de tecidos;
b) Ferragem;
c) Electrodomésticos;
d) Material electrónico;
e) Importação de artigos diversos;
f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), devidido da seguinte forma: uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Fernando Viage.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Fernando Viage, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 27 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Gravitas Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Gravitas Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100693798, os sócios reuniram-se na sua sede social sita na avenida Julius Nyerere, n.º 472, cidade de Maputo, e deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do total do capital que o sócio Bruno Motany Murargy possuía no capital social da referida sociedade e de quotas no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do total do capital social que a sócia Uniproperties – Sociedade Unipessoal, Limitada possuía no capital social da referida sociedade, e que ambos cederam a favor de Hirize, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Motany Murargy;
b) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Uniproperties – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
c) Uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Hirize, Limitada.

Maputo, 3 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

ILA Companies – Sociedade Unipessoal, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101639169, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ILA Companies – Sociedade Unipessoal, Limtada, constituída pelo sócio:

Momade Ali, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702362505M, residente na cidade de Nacala Porto, cidade de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ILA Companies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua sede está na cidade de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) Venda de tecidos;
b) Ferragem;
c) Electrodomésticos;
d) Material electrónico;
e) Importação de artigos diversos;
f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Momade Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Momade Ali, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 27 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Instituto Politécnico Belo Horizonte de Moçambique – Milange

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, com a denominação Instituto Politécnico Belo Horizonte de Moçambique – Milange, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no distrito de vila municipal de Milange, província da Zambézia, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101596532, a 21 de Agosto de 2021, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Disposições gerais

O Instituto Politécnico Belo Horizonte de Moçambique, sendo uma instituição de livre participação e filiação, de acordo com a legislação nacional e com o estatuto, rege-se e prossegue os princípios legais e normas nacionais, os fundadores, outras fontes nacionais e universalmente aceites.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

Instituto Politécnico Belo Horizonte de Moçambique - Milange, adiante designado abreviadamente por IPBEHM, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, é dotado de personalidade jurídica, autonomia científica, pedagógica, financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

O IPBEHM tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, vila municipal de Milange; é de âmbito nacional e desenvolve suas actividades em todo o território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

Atribuições e objectivos

Um) Na prossecução da sua missão, o IPBEHM tem como atribuição definir as suas linhas de orientação em conformidade com a política de desenvolvimento do Sistema de Ensino Técnico Profissional, organizar e ministrar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de médio profissional e num futuro próximo de licenciatura e mestrado, nos domínios das ciências de saúde e humanas, ciências económicas e gestão, ciências tecnológicas e engenharia técnica.

Dois) São objectivos do Instituto formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento sustentável da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação.

ARTIGO QUINTO

Áreas de actividade

O IPBEHM está estruturado nas seguintes áreas de actividades: assembleia dos sócios; direcção; administração pedagógica; administração administrativa; pesquisa, extensão e cooperação, assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Poderá reunir-se extraordinariomente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SÉTIMO

Património

Um) O património do IPBEHM é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades.

Dois) O capital inicial é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados seus fundadores em proporções desiguais assim destribuídas:

a) Uaido Atumane Salimo, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105358411C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 13 de Outubro de 2020, com o NUIT 133978305, com uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social subscrito;

b) Mário João Vida, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101295004I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 31 de Julho de 2017, com o NUIT 111190887, com uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social subscrito; e

c) Luciano Costa Abudremane, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102645747S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Janeiro de 2018, com o NUIT 112433341, com uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social subscrito.

ARTIGO OITAVO

Orçamento e exercício económico e lectivo do IPBEHM

Um) O orçamento, o ano lectivo e o exercício económico coincidem com o ano civil.

Dois) O orçamento do IPBEHM compreende todas as receitas e despezas, compondo-se estimativa de receitas designadas por dotações e descriminações analíticas das despeças de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO NONO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função no IPBEHM será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Observadas omissões neste estatuto serão resolvidos pela direcção-geral e referendadas pela assembleia geral e sempre em observância à legislação nacional em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim da República.*

Quelimane, 24 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Instituto Politécnico IBN Sina – Extensão de Quelimane (IPISEQ)

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Instituto Politécnico IBN Sina – Extensão de Quelimane, adiante designado abreviadamente por IPISEQ, constituída na forma de sociedade civil, tem a sua sede e fórum na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada a 28 de Abril de 2021, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 1015255066.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A instituição de ensino tem a dominação de Instituto Politécnico IBN Sina – Extensão de Quelimane (IPISEQ).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Instituto Politécnico Ibn Sina – Extensão de Quelimane (IPISEQ) tem a sua sede e fórum na

província da Zambézia, cidade de Quelimane, avenida Filipe Samuel Magaia, posto administrativo n.º 1, e projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos, missão e visão)

É objectivo primordial do IPISEQ formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral e faz deste a sua missão, designadamente:

a) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais a todos;

b) Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas, por iguais:

a) Abdul Carimo Nordine Sau, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276062M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 3 de Setembro de 2015, NUIT 101732916;

b) Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101222648C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 23 de Novembro de 2017, NUIT 114878596;

c) Mirage Bacar Marcane, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102297650I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 27 de Julho de 2017, NUIT 110127154; e

d) Aboobacar Salimo Cassimo, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100350941M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 4 de Setembro de 2015, NUIT 108614102.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Mirage Bacar Marcane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade do IPISEQ será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.C. Organizações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Junho de dois mil vinte e um, foi registada, sob NUEL 101551830, a sociedade J.C. Organizações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação J.C. Organizações – Sociedade Unipessol, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede em vila da Macia, distrito de Bilene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

a) Consultoria em organizações e recursos humanos;

b) Transporte;

c) Decoração e ornamentação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Jorge Salvador Cossa, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Jorge Salvador Cossa, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

Khulane Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Novembro de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101643964, uma entidade denominada Khulane Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Amilton Neves Manuel Cuna, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100786341B, de 28 de Fevereiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Khulane Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Travessas Azurara, n.º 29, rés-do-chão, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu inicio a partir da data da constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio geral a grosso e a retalho;
b) Distribuição e venda de material de escritório e seus consumíveis;
c) Fornecimento de papéis e outros artigos;
d) Venda e distribuição de todo o tipo de acessórios electrónicos;
e) Procurement;
f) Gestão de negócios, *rent-a-ca*r e aluguer de giradores;
g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Amilton Neves Manuel Cuna.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Amilton Neves Manuel Cuna.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Laverie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Laverie – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro da Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 26 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101550095, a 6 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a sociedade unipessoal denominada Laverie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Primeiro Bairro da Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Por conveniência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de lavandaria;
b) Actividades de limpeza e jardinagem;
c) Actividade industrial e comercial;
d) Consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Azeem Sheraly Mahomed Mia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101114451I, emitido a 27 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, e NUIT 129551852.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação do sócio, depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) O direito de a sociedade ou o sócio haver para si a quota existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente cessão a título oneroso ou gratuíto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estarão a cargo do sócio Azeem Sheraly Mahomed Mia, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401011144511, e NUIT 129551852.

Dois) O único sócio tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estanhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 2 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Logistics Legends, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Logistics Legends, Limitada, matriculada sob NUEL 101170748, entre Dilaquiciton Tomás Samuel Jacopo, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, casado e Joaquina Oliveira Arão Jacopo, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, casada, que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Logistcs Legends, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços nas áreas de administração aduaneira, agenciamento de mercadoria em trnsito internacional, actividade de consultoria para os nege a gesto, outras actividades de consultoria, científica, tcnica e similares não espeficadas, actividades combinadas de serviços administrativos, actividades jurídicas, prestação de serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e fixa com seu início a data da assinatura da sua estrutura pública.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Dilaquiciton Tomás Samuel Jacopo, com noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 95% do capital social; e

b) Joaquina Oliveira Arão Jacopo, com cinco mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, é realizada pelo sócio Dilaquiciton Tomás Samuel Jacopo.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 20 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mar Import Export – Sociedade Unipessoal, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101639150, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ILA Companies – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Mário Amade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701004820S, residente na cidade de Nacala Porto, cidade de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação I Mar Import Export – Sociedade Unipessoal, Limtada, e sua sede está na cidade de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) Venda de tecidos;
b) Ferragem;
c) Electrodomésticos;
d) Material electrónico;
e) Importação de artigos diversos;
f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mário Amade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Mário Amade de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 27 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

MEFS – Muzila Eléctrica e Frio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MEFS – Muzila Eléctrica e Frio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nana Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101592030, uma entidade denominada Nana Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Margarida Raul Ngovene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102771907I, emitido a 15 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, e residente na Matola.

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nana Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Nana – SU, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 256, Km 4,5, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

Duração

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A Nana Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto a prestação de serviço de consultoria comercial, limpezas imobiliárias e comercialização de material e mobiliário de escritório.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social da Nana Consultoria e Serviços, Limitada é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Margarida Raul Ngovene.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SETE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecimento. Devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NOVE

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Painting Lady, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código do Notariado, entre Kátia Fátima de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100786263B, emitido a 2 de Fevereiro de 2021 pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro Djonasse, casa n.º 30, quarteirão 4, menor, Kayla Haarsma, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.° 110105107984I, emitido aos 14 de Fevereiro de 2020 pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro Djonasse, casa n.º 30, quarteirão 4, representada neste acto pela mãe, a senhora Kátia Fátima de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100786263B, emitido aos 2 de Fevereiro de 2021 pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro Djonasse, casa n.º 30, quarteirão 4 e menor, Keyler Haarsma, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108881788A, emitido aos 3 de Setembro de 2019, pelos serviços de identificação de Maputo, residente no bairro Djonasse, casa n.º 30, quarteirão 4, representado neste acto pela mãe, a senhora Kátia Fátima de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100786263B, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro Djonasse, casa n.º 30, quarteirão 4, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101642682, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Painting Lady, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chinonanquila A, Povoação de Kayene, quarteirão 1, Parcela n.º 14239, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de isolamento, impermeabilização e pintura;

b) Desenvolvimento de actividades nas áreas de importação, exportação, compra, venda, intermediação, logística, transporte e armazenamento de produtos de isolamento, impermeabilização e pintura;

c) Manutenção e protecção de equipamentos para os seguintes sectores: automóvel, engenharia civil, engenharia mecânica, campos de obras, mineral, canoagem, fabricantes de contentores, pisos industriais e comerciais, telhados, tubulações industriais prestação de serviços de análise da interrelação industrial e assistência em negociação laboral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras atividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) A sócia Kátia Fátima de Oliveira, subscreve 50% (cinquenta por cento) quotas no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais);

b) A sócia Kayla Haarsma, subscreve 25% (vinte e cinco por cento) cotas no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais);

c) O sócio Keyler Haarsma, subscreve 25% (vinte e cinco por cento) cotas no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Os aumentos de capital social com ou sem a admissão de novos sócios e/ou a criação de novas quotas sociais, deverão sempre ser objecto de deliberação da assembleia geral.

Três) Em nenhuma circunstância poderão os aumentos de capital e/ou a criação de novas quotas sociais, provocar a diluição de quotas sociais salvo se de outra forma for expressamente consentido pelos sócios e mediante deliberação que conte com a unanimidade de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a sociedade possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

Três) A prestação de suprimentos à sociedade e a eventual necessidade da respectiva homologação, carecerá sempre de deliberação da assembleia geral que conte com a unanimidade de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;

b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;

c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;

d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

f) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio.

Três) Com excepção do estabelecido na alínea (d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;

b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência/administração e representação da sociedade será feita pela socia administradora Kátia Fátima de Oliveira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Está conforme.

Matola 4 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pannar Seed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Setembro de 2021, da sociedade Pannar Seed, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob número 12911, com sede social localizada na Estrada Nacional, número Seis, em Chimoio, os sócios deliberaram sobre a destituição de um administrador e a nomeação de dois novos membros do Conselho de Administração da sociedade e, em consequência fica alterada a composição do artigo décimo oitavo dos estatutos da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Fica nomeado para exercer o cargo de um dos Administradores da sociedade os senhores:

a) Senhor Kervin Maxwell Madziwa, de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º FN350256;

b) Senhor Joseph David Kithinji Anampiu, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º CK13841;

c) Senhora Linet Kemuna Isaboke, de nacionalidade queniana, portadora do documento de identificação n.º 23434252.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Powerail Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101612643, uma entidade denominada Powerail Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson José Correia Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105756030P, emitido aos 20 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, n.º 256, Km 4,5, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Powerail Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente POWERAIL, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e vigência)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 256, Km 4,5, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Powerail Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de consultoria industrial e comercial, importação, exportação, comercialização de peças e assessórios para locomotivas, automóveis, equipamentos para mineração, agricultura e pesca.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da Powerail Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson José Correia Langa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um gerentes indicado pelo sócio único maioritário em assembleia geral, de entre os sócios que constituem a sociedade.

Dois) Salvo expressa determinação em contrário do pacto social, todos os sócios são gerentes.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção do (s) gerente (s).

CAPÍTULO IV

Dos direitos, da liquidação e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Direito do sócio)

Constituem direitos do sócio:

a) Participar na divisão dos lucros anualmente;

b) Ser remunerado final de cada mês quando o sócio estiver na condição de trabalho sem contudo ser prejudicado na quinhagem dos lucros;

c) Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a tradução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à assembléia geral determinar o modo de liquidação nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rádio Sofala FM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rádio Sofala FM, sociedade

unipessoal, limitada, matriculada sob NUEL 100386682, em que Carlos Fernando Muchanga, maior, solteiro, naturalidade de Matola, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Radio Sofala FM – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede social na cidade da Beira e tem a duração de tempo indetermimado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente transmissão de programas radiofónicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da Rádio Sofala FM sociedade unipessoal é de 10.000,00MT, subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único podendo confiar a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

SDS – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade SDS – Engenharia e Construção, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101607186, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Monteiro dos Santos Monteiro Suege;

b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Azevedo dos Santos Monteiro Suege.

c) Uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Instalações Electromecânicas de Moçambique, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

Maputo, 29 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A. (a Sociedade) para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, pelas 10:00horas, do dia 9 de Dezembro de 2021, no Edifício Sede, sito na rua dos Desportistas, n.º 873/879, Sala 2 do 2º andar, na cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

a) Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade.

b) Sujeita à aprovação da alteração dos estatutos da sociedade prevista no ponto anterior:

c) Deliberar sobre eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral;

d) Deliberar sobre eleição dos membros do Conselho de Administração;

e) Deliberar sobre eleição dos membros da Comissão de Vencimentos;

f) Deliberar sobre eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Em cumprimento do disposto na lei, os documentos necessários à discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria geral da sociedade, sita na sua sede social.

Nos termos do disposto nos estatutos da sociedade, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionista à data de 25 Novembro de 2021, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia. Para tal, deverão os Senhores Accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 16 horas do dia 7 Novembro de 2021.

Os senhores accionistas que pretendam fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social da sociedade até às 17:00 horas do dia 8 de Dezembro de 2021.

Maputo, 8 de Novembro de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Teotónio Jaime dos Anjos Comiche.*

Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada, com sede social sita no bairro da Sommerschield, rua Duarte, n.º 113, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100422867, com o capital social de nove milhões de meticais, deliberaram a cessão total de quotas do sócio Jinbo Luo, a favor do senhor Songtao Ding e foi este último nomeado representante da sociedade.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 8.910.000,00MT (oito milhões e novecentos e dez mil meticais), representativa de 99 % do capital social pertencente à sócia Yellow River Co, Lda;

b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativa de 1% do capital social pertencente ao sócio Songtao Ding.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sistemas NS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Sistemas NS, Limitada, matriculada sob NUEL 101421244, entre Mahomed Jikar, natural de Beira, Shazia Mahomed, natural de Blantayre. Que pelo presente estatuto constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SNS – Sistema NS, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Aires de Ornelas, n.º 62/97, Baixa, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto comércio geral e a retalho dos artigos eléctricos, componentes e acessórios de computadores e telemóveis, comercialização de softwares, assistência técnica e respectiva formação, reparação montagem de sistemas de seguranças.

Dois) A sociedade poderá optar ainda no comércio de outros artigos desde que obtenha os licenciamentos para os efeitos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes aos sócios Mahomed Jikar com 5.100,00MT correspondente a 51% do capital social e Shazia Mahomed Asraf com 4.900,00MT correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mahomed Jikar e Shazia Mahomed Asraf, que ficam desde já nomeados como administrador, bastando apenas assinatura de uma deste, para validamente abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Bons Sinais - SBS

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Sociedade Bons Sinais - SBS, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede em Nicoadala, província da Zambézia, matriculada no dia 28 de Julho de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101581977, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Sociedade Bons Sinais, adiante designada por SBS, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de autonomia administrativa, económica e financeira.

Dois) A SBS rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Único. A SBS tem a sua sede em Nicoadala, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constitui objecto da SBS no âmbito do seu desenvolvimento a prestação de serviços na área de gestão administrativa, económica e financeira.

Dois) A SBS se propõe a realizar actividades na área de consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.200.000MT (um milhão e duzentos mil meticais), distribuidos em parcelas iguais de 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais) para cada um dos sócios:

Primeiro. Marcos Artur Lourenço, casado, natural de Namacurra e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100271427P, emitido aos 30 de Setembro de 2020, pela Identificacao Civil de Quelimane, com a quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 12,50% do capital social, com o número único de autoridade Tributaria n.º 101983811;

Segundo: Vintinho Limpo Laudane, solteiro, Natural de Maquival – Nicoadala e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.° 040102669718B, emitido aos 22 de Novembro de 2012, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 12,50% do capital social, com o número único de autoridade Tributaria n.º 102067401;

Terceiro: Liberato Ernesto Vitor, solteiro, Natural do Macuse – Namacurra e residente em Maputo acidentalmente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.° 110261407M, emitido aos 19 de Maio de 2021, pela Identificação Civil de Maputo, com a quota no valo de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 12,50% do capital social, com o número único de autoridade Tributaria n.º 100191091;

Quarto: Clássia Augusto Segredo, solteira, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100407671P, emitido aos 9 de Janeiro de 2017, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 12,50% do capital social, Com o número único de autoridade Tributaria n.º 102916700;

Quinto: Odete João Uarota Oficial, casada, natural de Quelimane, residente na cidade da matola acidentalmente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.° 110101024470F, emitido aos 4 de Julho de 2013, pela Identificação Civil de Maputo, com a quota de 150.000,00MT

(cento cinquenta mil meticais), correspondente a 12,50% do capital social, com o número único de autoridade Tributaria n.º 101675408;

Sexto: Maria Helena Victor Luís Jordão Manuel, viúva, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo acidentalmente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.° 040108874219N, emitido aos 08 de Outubro de 2020, pela Identificação Civil de Maputo, com a quota de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 12,50% do capital social, Com o número único de autoridade Tributaria n.º 103130591;

Sétima: Maria Acácia Ernesto Lourenço, casada, natural de Nmacurra e residente na cidade de Maputo acidentalmente em Quelimane, de nacioonalidade moçambicana, portadora de bilhete de identidade n.° 0401000644 05A, emitido aos 26 de Fevereiro de 2020, pela Identificação Civil de Maputo, com a quota de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 12,50% do capital social, Com o Número Único de Autoridade Tributaria n.º 100854333;

Oitavo: Luisa Ângelo Custódio António, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.° 040104299663M, emitido aos 18 de Julho de 2018, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota de 150.000,00Mts (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 12,50% do capital social, com o número único de autoridade Tributaria Nº 107292128

ARTIGO QUINTO

Património e orçamento

Um) O património da SBS é constituído por todos os bens e valores que lhe venham a ser disponibilizados para a prossecução dos seus fins legais e estatutários.

Dois) A gestão administrativa, económica e financeira basear-se-á num plano de actividades e orçamento anual, aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração é o órgão responsável por assegurar a boa gestão e funcionamento da SBS.

Dois) O conselho de administração é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, nomeadamente, um presidente, com grau de doutor ou de mestre, um vice-presidente e três vogais, sendo um dos vogais representante do pessoal administrativo.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, destituição e mandato

Um) O conselho de administração da SBS e o seu presidente são livremente eleitos.

Dois) O vice-presidente do conselho de administração da SBS é segundo membro mais votado pela assembleia geral.

Três) O Conselho de Administração é destituído pela assembleia geral.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de administração é de cinco anos sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio de sessenta (60) dias, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, ouvido o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão tratados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique e demais regulamentos.

Quelimane, 28 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Srosuez Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e sete Outubro de dois mil vinte e uma pelas nove horas, na cidade de Maputo, realizou-se a reunião d a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Srosuez Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada (daqui em diante a sociedade), com sede na bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 3.º andar, esquerdo Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101564940, tendo o sócio único deliberado o largamento de objecto social.

Em consequentemente, alterar a artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação e desenvolvimento de actividades na área da organização de eventos e restauração diversos, comércio geral, indústria, turismo, imobiliária, serviços, importação e exportação de produtos não perecíveis, consultoria, agenciamento, serviços de transportes de mercadorias, cargas, pessoais, e outras areas afins.

Maputo, 26 de Outubro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SVS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi registada sob NUEL 101481840, a sociedade SVS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SVS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro 25 de Setembro, quarterão 6, casa n.º 562, rés-do-chão, cidade de Moatize, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de saneamento, água, higiene e nutrição, assistência agrária e pecuária, assistência social, assessoria e consultoria empresarial, treinamento e selecção de pessoal, organização de eventos, congressos e feiras, elaboração de projectos, *marketing*, , serigrafia e publicidade;

b) Comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene e beleza, vestuário e calçado, produtos alimentares, utensílios domésticos, equipamento informático e periféricos, material e mobiliários de escritório, material eléctrico, de construção e de canalização, ferragens e ferramentas;

c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a cem por cento

do capital social, pertencente a única sócia Suzana Vasco Sitoe Samo, casada, com Júlio José Nhamassumbe Baptísta Samo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chókwe, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, no bairro 25 de Setembro, quarterão 6, casa n.º 562, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090605034034A, emitido aos 31 de Outubro de 2017, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 107263101.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Suzana Vasco Sitoe Samo, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Outubro 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Tarnija International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsa numero quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Tarnija International, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidem e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio geral com importação e exportação, comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, comércio de consumíveis e equipamentos médicos e hospitalares, importação de medicamentos e comércio a grosso e a retalho de outros produtos novos e serviços.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por quatro (4) quotas desiguais pertencentes aos sócios, Kirankumar Mansukhbhai Patoliya e Asha Méhul Patolia com 30% (trinta por cento) cada, Yagnesh Nandlalbhai Patel e Patolia Mehul Mansukh, com 20% (vinte por cento) cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

A sociedade poderá por via de terceiros solicitar a injecção de capital externos via instituições bancarias, isoladamente ou em conjuntamente, uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral e demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórias e prazos de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administrarão e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócios Patolia Mehul Mansukh e Yagnesh Nandlalbhai, que desde são nomeados administradores, bastando a assinatura individual para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuara com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Paragrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada

em conformidade com o que os sócios vierem estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Tribu Visuals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101638685, uma entidade denominada Tribu Visuals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inésio Samuel César Moiane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Karl Marx n.° 1975, 1° andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501624074B, emitido aos 3 de Dezembro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que,pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tribu Visuals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, n.° 1975, 1° andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto filmagem, fotografias, designer e comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Inésio Samuel César Moiane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Inésio Samuel César Moiane desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir manda-tário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

U.C Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade em epígrafe, com sede no bairro de Hulene, casa número trinta e um barra duzentos e vinte e um, quarteirão dezoito, província de Maputo, registada na conservatória das entidades Legais sob NUEL 101105288, com o capital social de dez mil meticais, onde os sócios deliberam por unanimidade a cessão de quota no valor nominal três mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Arone Uaila Júnior representativa de 35% que cede trinta por cento das quotas a favor do sócio Paulo Jaime Cossa e 5% da quota cede a favor da Elisabeth Fátima Melu Manala.

E por consequência desta divisão e cessão altera-se os artigos quinto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integramente, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Jaime Cossa, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a sócia Elisabeth Fátima Melu Manal, equivalente a cinco por cento do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio Paulo Jaime Cossa nomeado administrador.

O administrador poderá constituir procuradores da sociedade.

Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2021. — O Téc-nico, *Ilegível.*

Z.Auto - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Z.Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100141132, Ziua Caetano Jeque, solteiro, natural de Beira e residente no 7º Bairro Matacuane, na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Z.Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Z.Auto, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços do tipo reparação e assistência de veículos.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ziua Caetano Jeque.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade pertence ao único sócio

Ziua Caetano Jeque, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contrato ou outros documentos, é suficiente a assinatura do único sócio.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mera expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zayi Minerals, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, com a denominação Zayi Minerals, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória matriculada no dia 8 de Setembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101606724, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade por quota de responsabilidade limitada Zayi Minerals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, a exploração, extração, transporte, comercialização e consultoria de recursos minerais, assim como todas as actividades complementares ou acessória da sua actividade principal, dentro dos limites impostos por lei.

a) Poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

c) Poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur, casado, natural de Pebane, distrito de Pebane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100674093P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 30 de Março de 2021, com NUIT n.º 100411954, com 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais) correspondente a 85% do capital social subscrito e;

b) Jorge Jardim Carlos Cassimo Júnior, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100456505B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 24 de Novembro de 2020,com 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 15% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente passa desde já a cargo dos sócios que são nomeados.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear geralmente da sociedade, conferidos os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do socio maioritário e procuradores parcialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que diga respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças vale ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transação de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o socio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cesão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver pra si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços de contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 15 de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e será então liquidada pela manifestação de ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.